

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL DIDÁTICO

Cofinanciado por:

ÍNDICE

I – CLÁUSULAS GERAIS	Página
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. LOCAL DE FORNECIMENTO	3
3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	4
4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	5
5. CAUÇÃO	6
6. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	6
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

Cofinanciado por:

CLÁUSULA 1^a

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto o fornecimento à APPACDM de Viseu dos bens constantes das Peças do Procedimento em anexo a este documento e nas condições nele estabelecidas.

1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Caderno de Encargos comprehende as clausulas a incluir no contrato a celebrar na sequencia do procedimento por Ajuste Direto nº 04/2017, “**AQUISIÇÃO CONTINUA DE MATERIAL DIDÁTICO/ESCRITÓRIO**”.

1.3. CONTRATO

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.4. DURAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.4.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 1.3.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

1.5. PRAZO

1.5.1. O contrato mantém-se em vigor por um prazo não superior ao ano de 2019, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 2^a

LOCAL DE FORNECIMENTO

Os bens objeto de contrato serão fornecidos pelo adjudicatário nas instalações da sede da APPACDM de Viseu, sita em Rua APPACDM- Repeses 3500-431 Viseu

2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1.2. A partir da data da assinatura do contrato até ao limite de 31 Dezembro 2019.

2.2 QUANTIDADES PREVISTAS

2.2.1. As quantidades constantes na lista em anexo são para período que consta no 2.1.2 do presente caderno de encargos, devendo as entregas ocorrerem de forma repartida e de acordo com as requisições efetuadas durante o período de vigência do contrato ate ao limite estipulado proposto.

Cofinanciado por:

CLÁUSULA 3^a

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

3.1. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

3.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;

3.1.2. Conformidade e operacionalidade dos bens

a) O adjudicante fará as aquisições objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

3.1.3. Dever de sigilo

a) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APPACDM VISEU de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

d) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2 OBRIGAÇÕES da APPACDM VISEU

3.2.1. Preço contratual

a) Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, da APPACDM VISEU devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.2.2. Condições de pagamento

a) As quantias devidas pela APPACDM VISEU, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela APPACDM VISEU das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

b) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aquisição dos bens objeto do contrato

c) Em caso de discordância por parte da APPACDM VISEU, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida

d) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cofinanciado por:

CLÁUSULA 4^a

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

4.1. PENALIDADES CONTRATUAIS

4.1.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, da APPACDM VISEU podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor contratado;

4.1.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, da APPACDM VISEU podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor contratado.

4.1.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, da APPACDM VISEU têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4.1.4. A APPACDM VISEU podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição

4.1.5. As penas pecuniárias previstas na presente disposição não obstam a que da APPACDM VISEU exijam uma indemnização pelo dano excedente.

4.2. FORÇA MAIOR

4.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.2.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4.2.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de Cofinanciado por:

tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4.3. RESOLUÇÃO POR PARTE da APPACDM VISEU

4.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os da APPACDM VISEU podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no acto da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

4.3.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos da APPACDM VISEU.

4.4. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

4.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida excede 50% do preço contratual, excluindo juros;

4.4.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4.4.3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 3.4.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a APPACDM VISEU, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4.4.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.^º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5^a

CAUÇÃO

Conforme estipulado no art.^º 88^º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, a APPACDM não exige a prestação da caução desde que o adjudicatário cumpra o estipulado no nº 4 do referido artigo.

CLÁUSULA 6^a

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 7^a

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cofinanciado por:

7.2. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

7.2.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

7.2.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

7.3. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

7.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.4.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa sendo que todo o omissivo no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Viseu, Janeiro de 2018

O Presidente da Direcção

(António José Ramos Aguiar de Lemos, Dr.)

Cofinanciado por:

Peças do Procedimento

Material Didático/Escritório

Quant.	Designação do Material
24 cxs	Lápis de cor 36 Faber-Castell
24 cxs	Lápis 2HB 10 unid. Staedtler
12 cxs	Canetas de feltro grosso
24 cx	Canetas BIC azul
12 cxs	Canetas Uniball azul
6 cxs	Cates Uniball vermelha
1 cx	Canetas Uniball Gel 0,5/0,7 preta
12 cores	Canetas Uniball Gel 0,5/0,7 cores sortidas
6 cxs	Esferográficas Pentel cx azul
6 unid.	Tabuleiros para arquivos
10 cxs	Canetas de feltro finos
8 unid	Marcadores Acetato Faber-Castell cores sortidas
24 unid	Marcadores quadro branco cores sortidas
2 unid	Corretor Fita
30 unid	Canetas corretoras Papermate
40 unid	Blocos pautados
36 conjuntos	Separadores plásticos com 10 Pestanas
40 conjunto	Separadores papel com 12 Pestanas c/ meses
40 conjunto	Separadores papel com 12 Pestanas
10 conjunto	Separadores papel com 18 Pestanas
12 unid	Afias simples
12 unid	Afias c/ deposito
30 unid	Post it
6 unid	Afia lápis duplas (fino/grosso)
8 unid	Aquarelas
20 conjuntos	Etiquetas autocolantes
12 unid	Cadernos de papel de lustro
24 maços	Bolsas de Catálogo 100 unids.
16 unid	Borrachas brancas Mars Plastic Staedtler

Cofinanciado por:

4 cx	Molas Metálicas
4 unid	Furador Sax 418
4 unid	Agrafador
4cx	Pioneses
6 x 1litro	Cola branca
8 unid	Cola bisnaga UHU 125ml
20 unid	Fita cola Tesa/APLI
4 unid	Cola contacto transparente bisnaga 125ml
12 unid	Cola Stick UHU grande
4 unid	Super cola 3 Loctite
20 unid	Tesouras pequenas
2 unid	Tesouras p/ esquerdinos
20 unid	Papel celofane rolo220
4 unid	Papel celofane rolo220
4 cxs	Agrafos 24/6
12 cxs	Caixa clips nº2
12 cxs	Caixa clips nº 4
4 unid	Placa de corte Q Connect A3
2 unid	Placa de corte Q Connect A4
100 unid	Cartolinhas cores sortidas
40 unid.	Folhas E.V.A. cores sortidas
16 unid	Marcadores fluorescentes cores sortidas
24 unid	Pincéis Espatulados (nºs 12, 16)
12 unid	Pincéis Redondos (nºs 0, 4, 8)
25 unid	Guardanapos (técnica) sortido
6 unid	Tesouras metalicas
2cx	Marcadores azuis
2cx	Marcadores pretos
8 unid	Livros (português e matemática do 1º ao 4º)
2 unid	Rolo plástico autocolante transparente
24 unid	Bloco A4
12 unid	Bloco A5

Cofinanciado por:

12 unid	Bloco papel cavaleiro
50 unid	Bolsas plásticas A5
6 unid	Bolsa Classificação A4 c/ diagonal cores sortidas
8 unid	Bloco de papel Aquarela A3
50 unid	Papel de acetato (folhas)
100 unid	Argolas metálicas
6 maços	Rafia maço
6 k	Barro
12 cxs	Lápis cera Staedtler Twister 12
20mts	Fitas/fios sortidos
30 unid	Tintas guache 1 litro/cada
40 unid	Tintas tecido
40 unid	Tintas vitral 45ml cores sortidas
4 unid	Verniz spray
4 unid	Verniz Líquido para artes decorativas
4 unid	Terebentina purificada
2 unid	Mascara líquida latex Acrilex
8 unid	Fita cola dois lados Eurocel
12 unid	Régulas 20cm
12 unid	Régulas 50cm
6 unid	Compassos Rötring
20 unid	Telas (vários tamanhos)
6 unid	Agrafadores de pressão Rapid
6 cx	Agrafos 24/8
3 unid	Saca agrafos
100 cxs x 5	Resmas papel 80 grs (Fotocopia)
2 resmas	Resmas de papel cores pastel
4 resmas	Resmas de papel cores fortes
4 cxs	Envelopes comercial branco
250 unid	Dossiers Lombada Larga
200 unid	Dossiers lombada Estreita
60 kits	Portefólio Plus cf/ 20 bolsas

Cofinanciado por:

6 unid	Agrafadores de pressão Rapid
2 embalagens	Recargas apagador quadro branco
4 cxs	Agrafos nº10
4 cxs	Agrafos nº 25
4 cxs	Agrafos nº 43/6
6 unid	X-ato pequeno
6 cxs	Elásticos
10 metros	Veludo autocolante azul escuro
4/4 metros	Plástico autocolante dourado/prateado
3 unid	Pistola cola quente (tamanhos grande/pequeno)
8 recargas	Cola p/ Pistola cola quente (para Pistola grande e pequena)
5 unid.	Rolo de fita crepe
3 unid.	Bobine de fio de côco
2 unid	Régua escantilhão com círculos
2 unid	Régua escantilhão com letras
12 unid	Telinhas cartonadas vários tamanhos
2 unid	Tecido feltro para manualidades
50 unid	DVD R 120 minutos
1 unid	Bolinhas feltro para manualidades
100 unid	Balões fantasia
24 unid	Tintas facias
2 unid	Lupa
5 unid	Caderno Espiral com folhas destacáveis 120 fls
6 unid	Máquinas de calcular tipo escolar
8 cxs	Jogos didáticos

Cofinanciado por: